

**PROJETO DE LEI Nº 028/13**

**Dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Coletivo de Cambaratiba.**

**Art. 1º - Art. 1º -** É criado o Programa de Transporte Coletivo do Distrito de Cambaratiba, com pelos menos duas viagens ao dia, de ida e volta, por meio de exploração por Concessão ou permissão de serviço público, integrando todo o sistema de transporte no Município.

§ 1º – Enquanto não forem viabilizados estudos que comprovem a rentabilidade do serviço por meio de concessão a terceiro, o mesmo deverá ser executado através de contratação desses serviços de transporte coletivo através de licitação pública, com ônus para o Município, neste período os passageiros serão transportados gratuitamente.

§ 2º – Os horários, pontos de partidas e demais exigências serão regulamentados por meio de Decreto Executivo.

**Art. 2º -** O serviço de transporte coletivo existente no Município e o Programa para o Distrito de Cambaratiba será administrado pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia, com poderes para fazer cumprir as exigências legais e também as orientações dos órgãos superiores.

§ 1º – A Secretaria encarregada dessa fiscalização deverá fazer cumprir todas as exigências legais atinentes a conservação dos veículos, segurança dos usuários, e a utilização do serviço por idoso e aposentado, emitindo relatórios mensais, para apreciação do Poder Executivo, podendo inclusive aplicar penalidades, com a homologação do Prefeito Municipal.

§ 2º – Referida Secretaria deverá providenciar emissão de projeto para ser transformado em norma legal, que discipline o funcionamento do transporte coletivo no Município.

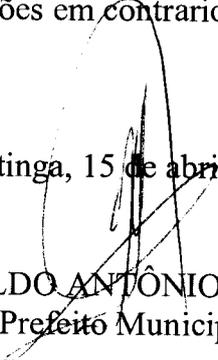
**Art. 3º -** Em até 30 dias (trinta) após a publicação desta lei deverá ser concluído os estudos para emissão de Edital de Licitação para efetivação do transporte coletivo.



**Art. 4º** - As despesas necessárias serão suportadas por dotações da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia, suplementado, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 15 de abril de 2013.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



**Ofício nº 491/2013**  
**Ibitinga, 15 de abril de 2013.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o objetivo atender à constantes reclamações dos moradores do Distrito de Cambaratiba, especialmente aqueles que não dispõem de veículo próprio, e que se vêm privados de locomover-se até a sede do município, apresentamos o presente Projeto de Lei que tem como objeto a criação de Programa de Transporte Coletivo Urbano para aquele Distrito.

Tal concessão tem por mérito atender aos moradores do Distrito que sofrem inconvenientes para as situações mais prementes de suas vidas, quais seja, o pagamento de contas, as consultas médicas, a realização de compras, e demais necessidades não atendidas naquele Distrito.

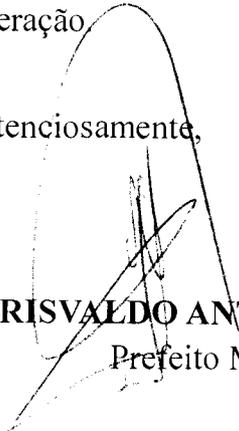
Importante esclarecer que durante o período de avaliação previsto no § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei, os moradores daquele Distrito serão transportados gratuitamente, com ônus para o município.



Em face do enorme benefício que este projeto de Lei representa, nosso pleito é no sentido de que a presente propositura, seja apreciada em regime de Urgência Especial, sendo que o próprio conteúdo do Projeto justifica tal urgência por sua relevância social.

Reiteramos nesta oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,



**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Dr. MARCEL PINTO DA COSTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Ibitinga/SP

